

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 716/7 2

Aprovado em 29/5/1972.

Aprova-se o reconhecimento do Instituto Municipal de Ensino Superior, de São Caetano do Sul com os cursos de Ciências Econômicas, Ciências Políticas e Sociais e Administração de Empresas.

PROCESSO: CEE. N° 710/71

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO: Sobre reconhecimento do Instituto CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul foi criado pela Lei Municipal n° 1611, de 19 de setembro de 1967, com o nome de Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Contábeis, com a alteração constante de Lei n° 1627, de 22 de novembro daquele mesmo ano, que alterou a denominação do estabelecimento para Faculdade de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais.

A competente autorização para funcionamento foi dada por este Conselho, através do parecer 238/68, da câmara do Ensino Superior, e da Resolução n° 16/68 - CEE.

Essa autorização era para o Curso de Ciências Econômicas e o do Ciências Políticas e Sociais.

O Decreto estadual n° 49983, de 15 de julho de 1968, aprovou a autorização para funcionamento da escola.

Novo Curso foi proposto, o de Bacharelado da Administração conforme Lei municipal n° 1751, de 20 de fevereiro de 1969.

A instalação e funcionamento desse novo curso foi objeto da Resolução ne 18/69 CEE, homologada pelo Ato n° 224, de 11 de agosto de 1969, que lhe deu autorização, tornada efetiva por decreto Estadual de 26 de agosto de 1969.

Em 26 de maio de 1970, a Lei municipal n° 1856 transformou a Faculdade em Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES).

O Parecer n° 211/70 CEE deu aprovação a essa mudança.

Posteriormente, em 10 de maio de 1971, este Conselho através de Deliberação, enquadrando o curso de Ciências Políticas e Sociais do IMES no artigo 18 da Lei 5540/68, ficando sem efeito as restrições constantes dos artigos 2° e 3° da Resolução 16/68 CEE.

Tal deliberação foi devidamente homologada pela Secretaria da Educação, em 02 de Junho de 1971.

ESTRUTURA CURRICULAR:

Os currículos dos cursos mantidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Soó Caetano do Sul obedecem aos currículos mínimos baixados pelo Conselho Federal de Educação para Ciências Econômicas, Parecer 397/62; Administração-de Empresas, Parecer 307/66; e Ciências Sociais Parecer 293/62.

O planejamento didático dos cursos esta bem pormenorizado.

O de Administração de Empresas, à fls. 63 a 183; o de Ciências Econômicas, a fls. 159 a 323; e o de Ciências Sociais, a fls. 337 a 475. Todos em condições de serem executados.

INSTALAÇÕES:

A fls. 479 a 525 encontramos farta documentação, inclusive fotográfica, do prédio com suas dependências, plantas do terreno o da estrutura da edificação.

CAPACIDADE FINANCEIRA:

Constam do processo o Orçamento Programa da Autarquia e a Proposta Orçamentaria para 1971.

Num quadro comparativo vamos encontrar:

1968 - Receita: Cr\$ 126.000,00 - Despesa: Cr\$ 126.000,00

1969 - Receita: Cr\$ 493.000,00 - Despesa: Cr\$ 632.000,00

1970 - Receita: Cr\$ 1.400.000,00 - Despesa: Cr\$ 1.400.000,00

1971 - Receita: Cr\$ 1.700.000,00 - Despesa: Cr\$ 1.700.000,00

Ha, ainda, devidamente especificadas as despesas com custeio e com o Pessoal e, ainda, cópia do Decreto nº 3414, de 25 de novembro de 1970, que suplementou verbas do orçamento IMES em Cr\$ 75.000,00.

A anuidade é cobrada à razão de Cr\$ 800,00, em dez parcelas.

equipamento:

A fls. 542 a 598 encontramos pormenorizada relação do aparelhamento técnico-científico de que dispõe a escola e, também, um completo levantamento de seu patrimônio.

Verifica-se tratar-se já de uma base extremamente sólida a garantir, nessa parte, possibilidades amplas de viabilidade material para os cursos ali ministrados.

BIBLIOTECA:

A Biblioteca possui cerca de 4.500 volumes, bastante variados, com obras de valor, relacionadas com os cursos ministrados pela escola.

CORPO DOCENTE:

O corpo docente do Instituto é formado por 65 professores, dos quais a grande maioria já teve seus nomes aprovados por este Conselho e uns poucos estão com processos em tramitação.

São eles:

Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral Matemática II
Agostinho Borges de Freitas Psicologia Geral
Ayrton Novazzi Estatística I e II
Antonio Florencio de Lima Pinheiro
Teoria Econômica e Contabilidade Nacional
Antônio Paschoal Rodolpho Agatti
Psicologia da Educação
Anselmo Nakatani Estatística II
Afonso Trujillo Ferrari
Metodologia e Técnica de Pesquisa I e II
Clovis Gloeden
Contabilidade
Arnaldo Salvo Conceição
Processamento de Dados
Celso Sebastião de Souza
Sociologia I - II - III e IV e Sociologia Industrial
Adahir Adami Legislação Tributária
Argomiro de Barros Araujo
Estudos dos Problemas Brasileiros
Ariosto Giaquinto
História do Pensamento Econômico

Cláudio João Dall'Anese
Matemática I
Carlos Ernesto Gagianone
Administração Financeira e Orçamento
Carlos João Eduerdo Senger
Instituições de Direito Público e Privado
Celso Waack Bueno
Economia Brasileira e Planejamento
Carlos Alberto do Nascimento Braghetto
Administração de Produção e Estatística I
Denis Donaire Estatística I
Edson Uillian Cerviglieri
Administração de Pessoal
Fernando Contro
Estrutura e Análise de Balanço e Contabilidade
Flavio de Braga Antropologia I e II
Francisco Garcia Monreal Júnior
Legislação Social
Fábio João Zocchio de Luca Moeda o Bancos
Hugo Benatti Júnior Sociologia I
Konji Uehara
Administração de Vendas (Mercadologia)
Jamil Munhoz Bailão
Economia Brasileira e Economia II
Joaquim de Lima Delgado
Administração Geral
José Henrique Marcondes Machado
Legislação Social
José Novaes Paternostro
Psicologia Aplicada à Administração e
Psicologia Social Aplicada ao Trabalho

João Borges do Amaral
Legislação Tributaria
Júlio Gomes Berra
Teoria Geral da Administração
José Maria de Castro Bernils
Legislação Social
Laurito Antônio Ferreira
Matemática I e II
Jacob Salvador Zveibil
Teoria Econômica e Introdução à Economia
Relações Humanas
Lacrcio Baptista da Silva
Contabilidade
Maria Alice dos Reis Araujo
Geografia Humana e Econômica
Neyde Lopes de Souza
Sociologia Aplicada à Administração e Soc. Industrial
Orestes Gonçalves
Economia I, Análise Micro-Econ.
Finanças Publicas
Oscar Garbelotto
Instituições de Direito Publico e Privado
Paulo Nathanael Pereira de Souza
Hist. Econ. Pol. Soc. Geral e do Brasil e Pol e Progr. Econ.
Périclcs de Oliveira Prado Filho
Psicologia Aplicada à Administração
Rosa Ester Rossini Geografia Humana e Econômica

Sérgio Bolsonaro Messias
Administração de Material
Silvio Antônio Teixeira
Teoria Geral da Administração
Theodorico Bernal da Costa Pinheiro
Administração de Produção
Rubens Lopes de Figueiredo
Politica I e II; Relações Humanas e
Estudo Prob. Brasileiros
Wertner Krauso
Teoria Geral da Administração
Deisy America Carmignotto da Silva
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau
Aldemar Pazini Moreira de Souza
Psicologia Social e Aplicada ao Trabalho

A remuneração do pessoal docente está igualmente relacionada no processo através de folhas de pagamento, o mesmo ocorrendo em relação ao pessoal administrativo.

FUNCIONAMENTO REGULAR DOS CURSOS:

O funcionamento regular dos cursos, cujo reconhecimento se pretende, pode ser atestado pelos Relatórios anuais de atividades e pelos Relatórios dos exames vestibulares, já aprovados por este Concelho.

REGIMENTO:

O IMES enviou os cinco exemplares de seu Regimento para estudo e eventual aprovação.

A essa peça foram feitas pela Assessoria o pelo Relator varias observações, todas elas acolhidas pela escola.

Já na sua forma atual pode o Regimento ser aprovado como normas regimentais provisórias.

CONCLUSÃO:

Do exaustivo exame das varias peças do processo, da analise detida do todos os aspectos versados pela Resolução nº 20/65 CEE e pelos elementos de convicção pessoal colhidos pelo Relator, nosso voto e favorável ao reconhecimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de

São Caetano do Sul, quanto aos cursos de Ciências Econômicas, Ciências Políticas e Sociais e Administração de Empresas.

São Paulo, 24 de abril de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão o votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Moacyr Expedido Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros:

Pe. Aldemar Moreira, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello,

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau
em,

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

Aprovado, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, exceção feita quanto ao Curso de Ciências Políticas e Sociais, a respeito do qual o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali se ateve ao seu voto a propósito do Parecer CEE - n° 169/71.

Sala Carlos Pasquale, 29 de maio de 1972

ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 710/71

PARECER N° 716/72

DECLARAÇÃO DE VOTO

CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

Acolho a conclusão, com restrição porém, quanto ao Curso de Ciências Políticas e Sociais.

Como asseverei no meu voto vencido, a propósito do Parecer - CEE n° 169/71, à vista do voto da nobre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, do Conselho Federal de Educação, convertido, afinal, no Parecer - CFE n° 294/70, não se sabe, ao certo, se o referido Curso se enquadra no artigo 26 da Lei n° 5.540, de 1968, ou no artigo 18.

Em consequência, também, não se sabe, com precisão se os dois diplomas estão sujeitos, ou não a registro na Universidade Estadual de São Paulo, que o faz por força de delegação de poderes.

Em, 14 de junho de 1.972

a) Conselheiro AlpínoLo Lopes Casali.